



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO N.º 2/2008 de 15 de Fevereiro

Que Aprova a Atribuição a Todos os Deputados de um Subsídio de Alojamento, um Subsídio para Telecomunicações móveis, Fixa os Respectivos Valores para o Ano Financeiro de 2008, Determina o Valor da Ajuda de Custo para Viagens Locais 2086

GOVERNO:

DECRETO DO GOVERNO N.º 01/2008 de 15 de Fevereiro

Altera o Subsídio Extraordinário e Cria Outros Subsídio a Pagar aos Membros da PNTL e F-FDTL 2086

RESOLUÇÃO N.º 2/2008

de 15 de Fevereiro

QUE APROVA A ATRIBUIÇÃO A TODOS OS DEPUTADOS DE UM SUBSÍDIO DE ALOJAMENTO, UM SUBSÍDIO PARA TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS, FIXA OS RESPECTIVOS VALORES PARA O ANO FINANCEIRO DE 2008, DETERMINA O VALOR DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGENS LOCAIS.

Na discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Fiscal 2006/2007 e tendo por base um conjunto de considerandos que derão razão à sua decisão, o Parlamento Nacional aprovou, por via da inscrição no referido orçamento, a atribuição de um subsídio de alojamento e um subsídio de telecomunicações móveis para os Deputados. Nessa mesma ocasião e pela mesma forma aprovou o aumento do per diem para viagens locais dos Deputados.

Tendo em conta que se faz necessário dotar de forma jurídica capaz aquela decisão de 2006, assim como e os aumentos aprovados aquando da votação do OGE para o Ano Financeiro de 2008.

Considerando que existe dotação orçamental para cobrir as despesas decorrentes dos novos subsídios e dos aumentos propostos.

Considerando que urge dar exequibilidade ao preceito do artigo 12º do Estatuto dos Deputados, Lei nº 5/2004, de 5 de Maio, que impõe que se garantam as condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções.

O Parlamento Nacional resolve o seguinte:

- 1 – Atribuir um Subsídio Mensal de Alojamento a todos os Deputados do Parlamento Nacional, em efectividade de funções, no valor de \$450,00 USD.
- 2 – Atribuir um Subsídio Mensal para Telecomunicações Móveis a todos os Deputados do Parlamento Nacional, em efectividade de funções, no valor de \$300,00 USD.
- 3 – Aprovar o aumento do valor da ajuda de custo para viagens locais de \$20,00 para \$50,00 USD.
- 4 - A presente resolução entra em vigor imediatamente e tem efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Aprovada em 12 de Fevereiro.

A Segunda Vice-Presidente do Parlamento Nacional e Presidente em exercício,

Maria da Paixão de Jesus da Costa

DECRETO DO GOVERNO N.º 01/2008

de 15 de Fevereiro

ALTERA O SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO E CRIA OUTROS SUBSÍDIOS A PAGAR A OS MEMBROS DA PNTL E F-FDTL

Uma das primeiras prioridades do IV Governo Constitucional é a reforma e reestruturação das forças de defesa e segurança, sendo que um dos passos para esta reestruturação é a própria dignificação das carreiras militar e policial, através de plano remuneratório que tenha em conta as especiais condições de trabalho de soldados e policias.

Neste sentido este diploma procura fazer face a esse problema, criando uma série de suplementos remuneratórios que têm em vista compensar as condições muito particulares e adversas, de esforço acrescido, das funções que estes elementos da PNTL e da F-FDTL desempenham.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 115.º e na alínea d) do artigo 116.º da Constituição da

República, para valer como regulamento, o seguinte:

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se aos membros das Falintil-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) e aos membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL).

**SECÇÃO II
F-FDTL**

**Artigo 2.º
Subsídio extraordinário**

As percentagens abonadas aos elementos das F-FDTL, a título de subsídio extraordinário, previsto no artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 3/2006, de 11 de Outubro, passam a ser as seguintes:

- a) Soldado a Tenente-Coronel, inclusive : 50%
- b) Coronel : 60%
- c) Brigadeiro-General : 10%

**Artigo 3.º
Subsídio especial**

É criado um subsídio especial a abonar aos militares das F-FDTL que visa compensar as especiais condições da actividade militar, no que se refere a transporte e acomodação, no valor de USD \$60 (sessenta dolares) mensais.

**SECÇÃO III
PNTL**

**Artigo 4.º
Subsídio extraordinário**

As percentagens abonadas aos elementos da PNTL, a título de subsídio extraordinário, previsto no artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 3/2006, de 11 de Outubro, passam a ser as seguintes:

- a) Agente : 35%
- b) Agente senior : 32%
- c) Sub-inspector : 30%
- d) Inspector : 25%

**Artigo 5.º
Subsídio de isolamento**

A percentagem atribuída aos elementos da PNTL, prevista na alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 3/2006, passa a ser de 60%.

**Artigo 6.º
Subsídio de transporte**

É criado um subsídio de transporte, a atribuir aos membros da

PNTL no valor de USD \$15 (quinze dolares) mensais.

**Artigo 7.º
Subsídio de Chefia**

É criado na PNTL, um subsídio de chefia a atribuir, mensalmente da seguinte forma:

- a) Comandante-Geral e Adjunto do Comandante-Geral: USD \$136 (cento e trinta e seis dolares);
- b) Chefe de Operações e Director de Departamento: USD \$108 (cento e oito dolares);
- c) Comandante de Distrito, Comandante de Unidade e Adjunto do Director de Departamento: USD \$89 (oitenta e nove dolares);
- d) Adjunto de Comandante de Distrito, Adjunto de Comandante de Unidade e Comandante de Sub-distrito: USD \$76 (setenta e seis dolares);
- e) Comandante de Seccão, Comandante de Posto e de Secretaria: USD \$27 (vinte e sete dolares).

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8.º
Efeitos retroactivos**

Os efeitos financeiros deste diploma aplicam-se com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008.

**Artigo 9.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Emília Pires